



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888
- Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS

AUTOR: SUPERTEX CONCRETO LTDA.

AUTOR: B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

AUTOR: BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

AUTOR: EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA - EPP

AUTOR: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Em atenção ao pleito do Grupo Recuperando no evento 514, PET1, passo à análise da possibilidade de prorrogação de extensão da Assembleia Geral de Credores até a data de 30/09/2022.

Analizando esta Recuperação Judicial, noto que a segunda convocação para a Assembleia Geral de Credores ocorreu em 29/06/2022 (evento 350, DESPADEC1) e, por conseguinte, considerando prazo legal para encerramento de no máximo 90 (noventa) dias, a data final para tal se perfectibilizará em 27/09/2022, com base no disposto no artigo 56, §9º, da Lei nº. 11.101/05.

Observo que o Grupo Recuperando pretende a prorrogação do prazo suprarreferido por mais três dias, sendo, portanto, ofertada a possibilidade de prorrogação até a data de 30/09/2022.

Dito iso, diante da petição da Administração Judicial no evento 515, PET1, apesar do longo transcurso desta Recuperação Judicial e, ainda, embora não desconheça que até o presente momento não houve a apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprazado para a data de 16/09/2022, conforme destacado pelo próprio Grupo Devedor, visando o princípio da preservação da empresa e o resguardo do interesse dos credores, **autorizo, pela derradeira vez, a possibilidade de os credores deliberar, no conclave designado para o dia 23/09/2022, eventual pedido de suspensão até a data de 30/09/2022.**

5000017-49.2016.8.21.0027

10025788806.V6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Intimem-se, com urgência, o Grupo Recuperando, o Comitê de Credores, o Gestor Judicial, a Administração Judicial e o Ministério Público do teor da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para análise das deliberações pendentes.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 22/9/2022, às 15:46:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10025788806v6** e o código CRC **4e2fc5c5**.

5000017-49.2016.8.21.0027

10025788806.V6